

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 243/96/M

de 30 de Setembro

Pela Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, tendo por objecto a elaboração do projecto para a construção do «Bairro Social do Fai Chi Kei».

Entretanto, pelas Portarias n.ºs 116/89/M e 284/95/M, de 17 de Julho e 23 de Outubro, respectivamente, foram introduzidas alterações ao referido contrato.

Decorrente das alterações introduzidas pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude no projecto da escola primária, foi adjudicado ao mesmo arquitecto o projecto de alterações ao projecto de estruturas da referida escola, pelo montante de MOP 120 000,00 (cento e vinte mil patacas), passando o montante global do projecto a ser de MOP 7 195 897,40 (sete milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentas e noventa e sete patacas e quarenta avos), sendo consequentemente alterado o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 284/95/M, de 23 de Outubro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do aditamento ao segundo contrato adicional ao contrato celebrado com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, para a elaboração do projecto de alterações ao projecto de estruturas da escola primária

do «Bairro Social do Fai Chi Kei», pelo montante de MOP 120 000,00 (cento e vinte mil patacas), passando o montante global do projecto a perfazer MOP 7 195 897,40 (sete milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentas e noventa e sete patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1988	\$ 851 805,90
1989	\$ 1 602 672,30
1991	\$ 534 128,80
1995	\$ 1 690 650,40
1996	\$ 1 810 650,00
1997	\$ 470 660,00
1998	\$ 235 330,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.04, subacção 6.020.10.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes aos anos de 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 284/95/M, de 23 de Outubro.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 72/GM/96

Reconhecendo-se a relevância da presença de novas entidades na Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Para além das entidades mencionadas no n.º 1 do Despacho

n.º 145/GM/91, de 21 de Outubro, fazem parte da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas o presidente do Instituto Português do Oriente e o presidente da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 73/GM/96

Tendo por tema «Os Oceanos, um Património para o Futuro», realiza-se de Maio a Setembro de 1998, a Exposição Mundial de Lisboa, abreviadamente designada por EXPO98.

A escolha de um tema tão inequivocamente ligado à história e à natureza dos portugueses radica na irresistível atracção pelo mar que os levou ao encontro e descoberta de novos lugares, con-

批示 第73/GM/96號

以“海洋是未來的財富”為主題的里斯本世界博覽會將於一九九八年五月至九月期間舉行，下簡稱九八博覽會(EXPO98)。

選擇這個與葡萄牙人的歷史和性格息息相關的主題是基於，海洋對他們有無法抗拒的吸引力，因為帶來了尋覓及發現新大陸的機遇及為族裔間關係的發展有莫大的貢獻；深信在未來的歲月

tribuindo de forma inestimável para o desenvolvimento das relações entre os povos, na convicção do papel que os Oceanos continuarão a ter no futuro, como meio privilegiado de comunicação e intercâmbio cultural e económico, e, finalmente, na crescente importância para a Humanidade dos recursos naturais neles existentes, cujo equilíbrio importa preservar no interesse das gerações vindouras.

Macau, símbolo vivo de sã convivência entre povos, não podia de modo algum recusar o honroso convite que lhe foi dirigido para participar neste evento, que constitui uma manifestação histórica, científica e cultural única, pelo que se impõe estabelecer as condições que garantam pleno êxito à «Presença de Macau na EXPO98».

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. A presença de Macau na EXPO98 é assegurada por uma estrutura que integra um presidente, uma Comissão Consultiva e um Secretariado Executivo.

2. Ao presidente compete convocar e dirigir as reuniões da Comissão Consultiva, apresentar ao Governador as propostas e opiniões nela formuladas e representar Macau em contactos e diligências que visem dignificar a participação do Território naquele evento.

3. A Comissão Consultiva, adiante designada por Comissão, é composta por várias entidades representativas das diferentes áreas de actividade e interesses de Macau, a designar por despacho do Governador.

4. À Comissão compete propor a mensagem geral a transmitir, os temas específicos a tratar, o programa-base e o acompanhamento da presença de Macau na EXPO98.

5. O Secretariado Executivo, adiante designado por Secretariado, é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados por despacho do Governador.

6. Ao Secretariado compete, designadamente, planear, dirigir, coordenar e executar as acções relativas à presença de Macau na EXPO98.

7. O Secretariado fica sob a superintendência do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

8. O Coordenador do Secretariado mantém informado o presidente das actividades desenvolvidas por aquele órgão.

9. No âmbito do Secretariado podem ser criados núcleos para as áreas administrativo-financeiras, pavilhão, animação, restauração, relações públicas e promoção e outros que se revelem necessários, cujos responsáveis são nomeados por despacho do Governador.

10. O exercício das funções de coordenador, coordenador-adjunto e responsável pelos núcleos do Secretariado pode decorrer nos seguintes termos:

a) Em regime de tempo inteiro, com provimento em comissão de serviço e equiparação, respectivamente, a director e subdirec-

tor,海洋將繼續是聯繫和交流文化和經濟的優越途徑；此外，為着世世代代的利益，需要對海洋中蘊藏的自然資源越加重視及維護其生態平衡。

澳門正是民族共存的一個生動象徵，當然不會放棄參與這次融匯歷史、科技及文化的盛事，為此，有需要訂出規則，俾能為“九八博覽會中的澳門”取得卓越的成績。

基此，

澳門總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b) 項及八月十一日第 85/84/M 號法令第十條賦予的權能，著令如下：

一、“九八博覽會中的澳門”由一組人員確保，該組人員由一名主席，一個諮詢委員會和一個執行秘書處組成。

二、主席負責召集和領導諮詢委員會的會議，向總督呈交會議中商定的建議和意見，及在突顯本地區對此項盛事的參與角色的種種接觸和工作上，代表澳門。

三、諮詢委員會，下簡稱委員會，由澳門各不同活動和利益領域的代表實體通過總督以批示委任組成。

四、委員會負責對信息的發放，特定題材的處理及“九八博覽會中的澳門”的基本計劃和跟進工作提建議。

五、執行秘書處，下簡稱秘書處，由一協調員領導，彼將由總督以批示委任兩名協調員助理輔之。

六、秘書處主要負責策劃、指引、統籌和執行“九八博覽會中的澳門”的活動。

七、傳播、旅遊暨文化政務司負責監管秘書處。

八、秘書處協調員不斷把秘書處開展的活動向主席匯報。

九、秘書處遇有需要時，可開設多個中心，處理財政管理、場館、推廣、維修、公關、宣傳以及其他事項，該等中心的負責人由總督以批示委任。

十、秘書處協調員、協調員助理以及中心負責人之職務可按下列規定進行：

a) 以定期委任方式全職擔任，分別等同於十二月二十

tor da coluna 1, prevista no mapa 1 do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e chefe de divisão;

b) Em regime de tempo parcial, por acumulação com outros cargos ou funções e direito a remuneração, respectivamente, correspondentes aos índices 250, 200 e 160 do mapa 1 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

11. Os núcleos do Secretariado são integrados pelo pessoal considerado estritamente necessário à realização dos seus objectivos, o qual poderá, sob proposta do coordenador, ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, admitido por contrato de tarefa ou mediante a celebração de contrato individual de trabalho.

12. A Comissão e o Secretariado funcionam em instalações cedidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

13. À Missão de Macau em Lisboa, no âmbito das suas atribuições, compete prestar apoio localmente às actividades do presidente, bem como dos coordenador e coordenadores-adjuntos do Secretariado.

14. Os encargos resultantes das actividades do presidente, do funcionamento da Comissão e do Secretariado, bem como das acções previstas no programa-base da presença de Macau na EXPO98, são suportados por dotação a inscrever no orçamento atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

15. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 75/GM/96

O desenvolvimento da actividade desportiva no Território, conduzido pelo Instituto dos Desportos de Macau, determina um esforço continuado na afectação dos necessários meios logísticos.

Assim, concluída a primeira fase de construção do Kartódromo de Coloane e havendo que dotar o Centro de Medicina Desportiva de instalações mais adequadas ao seu funcionamento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, o Governador determina:

1. São afectas ao Instituto dos Desportos de Macau as instalações do Kartódromo de Coloane, constituídas por uma pista e respectiva iluminação.

2. São, igualmente, afectas ao Instituto dos Desportos de Macau as instalações do 1.º andar do lote «J» do Jardim Oceano, na Taipa, para a instalação do Centro de Medicina Desportiva.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

— 1.º dia do 85/89/M nº de lei do mapa 1 — 1.º coluna dentro do chefe e do sub-chefe de divisão.

b) 以兼任其他職位或職務的方式兼任，並分別有權收受十二月二十一日第86/89/M號法令附件一圖一規定的250、200及160薪俸點的報酬。

十一、秘書處各個中心由實現其目標所真正必要的人員組成，在協調員建議下，可向與有關人員有聯系的部門要求派駐或徵用，亦可按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的澳門公共行政工作人員通則第二十一條的規定，以包工合同或簽訂個人勞務合同聘用。

十二、委員會及秘書處在財政司讓出的設施運作。

十三、里斯本澳門聯絡處在本身職責範圍內負責在當地向主席、秘書處協調員及協調員助理等人的活動提供協助。

十四、由主席的活動，委員會和秘書處的運作以及“九八博覽會中的澳門”基本計劃的活動產生的各項負擔，概由傳播、旅遊暨文化政務司辦公室預算內的撥款承擔。

十五、本批示自公布日翌日生效。

一九九六年九月二十五日於澳門總督辦公室。

總督 韋奇立

批示 第75/GM/96號

本地區的體育活動由澳門體育總署負責推動。為此，須不斷致力為該項工作提供所需的資源。

故此，在路環小型賽車場第一期建造工程竣工後及為體育醫學中心提供其運作更合適的設施，總督按照二月七日第12/94/M號法令第十二條二款之規定，命令如下：

1. 由一條跑道及有關照明系統組成的路環小型賽車場交由澳門體育總署負責。

2. 同樣將位於氹仔海洋花園J地段二樓之設施作為設立體育醫學中心，交由澳門體育總署負責。

一九九六年九月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立